



4° TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTA CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICO, que revendo neste tabelionato o livro CONTRATOS nº 96, às folhas nº 182, consta do teor seguinte: NÚMERO GERAL 19.552 NÚMERO DE ORDEM 159 - ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL - FAPEG, como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Quarto Tabelionato; na Rua Sete de Setembro nº 151, compareceu, como Outorgante e Reciprocamente Outorgada, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL - FAPEG, inscrita no ENPI/MF sob número 03.438.169/0001-16, com sede na BR 392, Km 78, 9º distrito deste município, com seu Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca sob nº 3625, folhas 54 verso e 55, do Livro A-10, em data de 11-07-2005, neste ato representada por seu Diretor Presidente, NEI FERNANDES LOPES, brasileiro, professor, casado, inscrito no CREA/RS sob número 15.333 e, no CPF sob número 007.311.370-00, residente e domiciliado na Avenida Dom Joaquim nº 754, ap. 501, Bairro Três Vendas, nesta cidade; e os membros do seu Conselho Deliberativo: LOTAR SIEWERDT, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, carteira nacional de habilitação sob número 00197647037, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 005.285.010-20, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Fetter nº 2.578, na Praia do Laranjal, nesta cidade; ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA HEBERLE, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, carteira de identidade número 1007762105, expedida pela SIS/RS, inscrito no CPF sob número 310.882.790-15, residente e domiciliado na Rua Três de Maio nº 760, nesta cidade; LUIZ CLOVIS BELARMINO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade número 1011122478, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 282,340,570-49, residente e domiciliado na Rua Tenente Rouget Peres Wrege nº 428, Bairro Três Vendas, nesta cidade; ANA CLAUDIA BARNECHE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, engenheiro agrônomo, carteira nacional de habilitação sob número 03785988576, expedida pelo DETRAN//RS, inscrita no CPF sob número 540.331,100-97, residente e domiciliada na Rua Octávio do Amaral Peixoto nº 1.396, Bairro Fragata, nesta cidade; SÉRGIO RENAN SILVA ALVES, brasileiro, casado, médico veterinário, carteira de identidade número 8000731326, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 302.014.700-04, residente e domiciliado na Rua Maestro Bandeira nº 171, nesta cidade; MARCOS ANTONIO MONKS VETROMILA, brasileiro, casado, médico veterinário, carteira de identidade número M-1.521710, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob número 071.110.610-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Chaves nº 368, nesta cidade; e IVAN RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, geógrafo, carteira nacional de habilitação sob número 01761696847, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 577-591,979-34, residente e domiciliado na Rua:General Teles nº 671, ap. 401, nesta cidade; os presentes identificados documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, pela outorgante/outorgada, por seus representantes legais, foi dito que através da ata de reunião do Conselho Deliberativo datada de 19-07-2013, foi aprovada a alteração de seu estatuto social, que, em razão disso, passa a ter a seguinte Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI

Sob

Bacharel DAKIO MIGUEL EURENE Tabellia Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015.300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974 E-mail : cartoriolorenzi@terra.com.br

redação: CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares - Art. Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Parágrafo Único. No texto deste Estatuto a sigla FAPEG e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade. Art. 2º. A Fundação rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. Art. 3°. O prazo de duração da Fundação é indeterminado. Art. 4º. A Fundação se localizará na Br 392 Km 78, 9º distrito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro nesta mesma cidade, e poderá manter representações em outros municípios. CAPÍTULO II - Dos Objetivos: Art. 5°. A Fundação tem por objetivos: I - colaborar, pelos meios adequados, para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, mediante o aporte de recursos financeiros ou de qualquer outra natureza; II - promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos visando ao aperfeiçoamento das atividades, dos conhecimentos e das tecnologias agropecuárias; III - realizar estudos, pesquisas e prestar serviços técnicos que atendam às necessidades do setor agropecuário; IV - propiciar condições que favoreçam a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados às atividades agropecuárias, seja na área técnica, administrativa ou de apoio à pesquisa; V - divulgar dados científicos em periódicos e revistas especializadas obedecidas as normas vigentes; VI - colaborar em programas de desenvolvimento econômico e social; VII - prestar serviços de consultoria, de treinamento ou de desenvolvimento de pesquisa para instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. Parágrafo único. A Fundação não visará a obtenção de lucros, nem distribuirá bonificações ou vantagens, a qualquer título, a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, destinando seus recursos e estrutura ao atingimento dos objetivos delineados neste Estatuto. CAPÍTULO III - Das Atividades da Fundação: - Art. 6°. Com a finalidade de atingir os objetivos definidos neste Estatuto, a Fundação desenvolverá atividades que visem: I - oferecer apoio financeiro para a realização de programas de pesquisa científica e tecnológica inerentes à sua área de atuação; II - proporcionar apoio instrumental e técnico para a condução de estudos, pesquisas, consultorias e experimentos; III - contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos nas áreas técnica, administrativa e de apoio à pesquisa, visando maior eficiência na condução dos trabalhos científicos; IV - promover cursos, seminários, estágios ou outras formas de aperfeiçoamento, com a concessão de bolsas e ajuda de custo para especialistas; V - ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do pais ou do exterior; VI - prestar serviços de assessoria técnica em projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, formulação de políticas agrícolas, colonização rural e assentamentos de comunidades agrícolas; VII - participar da captação de recursos destinados ao financiamento de programas ou projetos de pesquisa; VIII - realizar e participar em eventos de promoção do desenvolvimento agropecuário, tais como feiras e exposições. Art. 7º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Art. 8º. O patrimônio da Fundação é assim constituído: pelo patrimônio inicial feito através da doação dos instituidores : Bonifacio Hideyuki Nakasu - Luciana Kaempf Gastal - Cláudio

EEFIFICO, que presente decumente à 2 % aido (A. LERAÇÃO (VOCTALA egolesta de protecoeladado) sob nº 17232 e un VOCTALA egolesta a Aventação sob nº 6272 a 18.239/28 no Livro 27 em 1097214 no Registro Civil das Pessoas/Julidicas. O ferido é verdade e dou (fe. pesoas, inotinos.)





4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTA CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Leite Gastal - Alverides Machado dos Santos - Antônio Luiz Oliveira Heberlê -/José Dias Vianna Filho - João Carlos Medeiros Madail - Luiz Clóvis Belarmino - José Francisco Martins Pereira - José Alberto Petrini - José Francisco da Silva Martins - Firmiano Idillyo Ferreira - Alberto Dias Leonardo - Luiz Ariosto Erhart - Júlio Honório da Silva, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por instituidor, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); pela doação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), feita por pessoa física ou jurídica, aliadas à Fundação; doação por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimômio; parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao patrimônio; dos bens móveis e imóveis que em seu nome venha a adquirir. Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho Deliberativo da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. Parágrafo segundo. A Fundação destinará recursos para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades. Art. 9°. direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes e, aínda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. CAPÍTULO V - Da Receita: Art. 10. Constituem receita da Fundação: I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; IIas rendas de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades; III- as receitas provenientes da produção de bens e prestação de serviços, bem como da execução de convênios e contratos; IV - os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais; V - outras rendas eventuais. Art. 11. Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da Fundação podem também ser aplicados da seguinte forma: I - na aquisição de bens móveis; II - na aquisição de bens imóveis; III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 12. Constituem órgãos de administração da Fundação: I - o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria; III- o Conselho fiscal. Art. 13. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.Art. 14. Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou eulpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação. Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão da Fundação, será constituído por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade: I - um (01) membro escolhido dentre os instituídores; II - 2 (dois) membros pertencentes ao quadro técnico da Embrapa; III - um membro pertencente ao quadro técnico da Embrapa Clima Temperado, indicado por seu Chefe Geral; IV - três (03) membros representantes da comunidade local, escolhidos pelo Conselho Deliberativo. Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Parágrafo primeiro. A renovação dos membros, quando houver, não poderá ser integral, sendo no máximo de 4 (quatro) membros. Parágrafo segundo. Na hipótese de vacância, o Conselho Deliberativo designará o substituto para completar o mandato correspondente.

Sob

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI Tabelião.
Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015.300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974

Parágrafo terceiro. A posterior substituição dos membros do Conselho Deliberativo ao final de cada mandato, será feita trinta dias antes por indicação em reunião formal, entre a diretoria e o próprio conselho. Observada a disposição do parágrafo primeiro deste artigo. Art. 17. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, desde que mantida a sua qualidade de membro do Conselho. Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente. Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença, de no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. Parágrafo único. Perderá automaticamente o seu mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, no ano, a (3) três reuniões sem motivo justificado, ou a 5 (cinco) mesmo justificadamente. Art. 20. A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, designados pelo Conselho-Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto, pelos Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro Parágrafo segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas pôr maioria simples, possuindo o Diretor-Presidente o voto de qualidade. Parágrafo terceiro. Será lavrada, em livro próprio, ata de cada reunião da Diretoria, devidamente assinada pelos presentes. Art. 22. Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo: I - 3 (três) membros titulares; II - 3 (três) membros suplentes. § 1° - Os membros titulares e suplentes serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. CAPÍTULO VII - Das Competências - Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo: I observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação aplicável; II - aprovar o Regimento Interno da Fundação; III - eleger a diretoria da Fundação; IV - Indicar, um mês antes do término do mandato, três nomes e seus suplentes para compor o conselho fiscal; V- deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos, propostos anualmente pelo Diretor-Presidente; VI - deliberar sobre o relatório anual das atividades, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria em cada exercício; VII - aprovar propostas de alteração deste Estatuto; VIII- autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis, ouvido previamente o Ministério Público; IX - deliberar sobre aceitação de doações com encargos ouvido previamente o Ministério Público; X - designar, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte; XI - prover cargo vago da diretoria, até o fim do respectivo mandato; XII - destituir membros da diretoria; XIII- deliberar, como última instância, em recursos contra os atos da Diretoria, nos termos do Regimento Interno; XIV - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas salariais da Fundação; XV - determinar, ao fim de cada exercício, a parte das receitas liquidas a ser incorporada ao patrimônio; XVI - ratificar a realocação de recursos feitos pelo Diretor-Presidente; XVII - aprovar a instalação de representação em outro município. Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá contar com o auxilio de empresa de auditoria, legalmente constituída, como assessoria às suas manifestações de espécie. Art. 24. Compete à

Annual of the control of the control





4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTA CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente; I - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo: projeto de Regimento Interno da Fundação; tabelas salariais e quadro efetivo de pessoal da Fundação; normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; o plano anual de trabalho e a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, até o mês de novembro de cada ano e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias; o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; proposta de instalação de representação em outro município; II - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços; III - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis; IV manifestar-se nos processos de aquisição, arrendamento e cessão de bens imóveis. V - aprovar juntamente com Conselho Deliberativo, os membros substitutos deste. Parágrafo único. Todos os documentos que se vinculem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e, conforme a natureza, a do Diretor Técnico ou a do Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 25., Ao Diretor-Presidente compete: I orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; III - constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor, devendo constar do instrumento respectivo o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judicia; IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las; V - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo; VI - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Técnico; VII- Proceder o encerramento e baixa nos órgãos competentes, caso seja extinta a fundação, ouvido previamente o Ministério Público; VIII - autorizar admissões, transferências, promoções, alterações salariais, pagamento de diárias e ajudas de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições; IX- autorizar, em conjunto com o Administrativo-Financeiro celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos; X - contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Técnico; XI - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação; XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo. XIII - remeter ao Ministério Público o balanço e demonstrativos dentro dos seis meses seguintes ao encerramento do exerciício fiscal. Parágrafo único. Em casos de impedimento eventual, de até 30 dias, o Diretor-Presidente será substituído, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias, por um dos Diretores por ele previamente indicado por meio de Portaria. Art. 26. Compete ao Diretor Técnico: I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto, na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços; IV /- acompanhar e avaliar o andamento dos projetos quanto ao seu aspecto técnico; V - manter atualizado um sistema de informações sobre os

of the

Segletrice a surveyage on President and Control of the Control of

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI Tabelião Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015,300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974 E-mail : cartoriolorenzi@terra.com.br

projetos executados e em execução. VI - substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos legais, eventuais ou temporários, quando designado por Portaria, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias. Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - supervisionar o preparo do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Deliberativo; II assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente; V - dirigir e fiscalizar a contabilidade; VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. VIII - substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos legais, eventuais ou temporários, quando designado por Portaria, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias. Art. 28. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Art. 29. Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação, ela deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar e analisar documentos contábeis e financeiros da FAPEG, emitindo pareceres, e ou ressalvas por escrito, à diretoria e ao Conselho Deliberativo; II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da FAPEG, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria; III - recomendar ao Conselho Deliberativo, realização de auditoria externa na FAPEG, quando julgar necessário; IV - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que houver necessidade de maiores esclarecimento sobre seus pareceres, ou quando solicitado; § 1º - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário. § 2º -É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes. CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas - Art. 31. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 32. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. Art. 33. A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário. Art. 34. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa. Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 dias para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria. Parágrafo segundo. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados. Art. Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento e o plano de trabalho

TITO, Que o manter recursione ex success del ALTERGEGO ET CHILD. EL CONTROL E





4° TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTASCERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

poderão ser revistos e modificados durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Deliberativo a aprovação da revisão e da eventual modificação. Art. 36. A prestação anual de contas da Fundação conterá entre outros, os seguintes elementos: I - balanço patrimonial, demonstrando, analiticamente, a composição de Ativo e Passivo; II - balanço econômico; III balanço financeiro; IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; V - relatório detalhado da Diretoria, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação. Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 dias para deliberar sobre os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo, apresentados pela Diretoria. Parágrafo segundo. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes e enviá-los ao Ministério Público. Art. 37. Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e parte será lançada em seu fundo patrimonial.Parágrafo único. O Conselho Deliberativo fixará a parcela a ser lançada no fundo patrimonial. CAPÍTULO IX - Das Obrigações para com o Ministério Público - Art. 38. Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis; aceitar doações com encargos; b) contrair empréstimos mediante garantia real; c) alterar o estatuto; d) extinguir a Fundação.H - remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público. CAPÍTULO X - Da Alteração Estatutária - Art. 39. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 40. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público. Art. 41. Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. CAPÍTULO XI - Da Extinção - Art. 42. A Fundação poderá ser extinta: I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo; II tornando-se ilícita; III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - vencido o prazo de sua existência; ou, V - por decisão judicial. Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação: I - o presidente da Fundação; II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes. Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 45. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social. CAPÍTULO XII - Das Disposições Finais - Art. 46. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Fundação não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesses órgãos. Parágrafo primeiro. Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI

Tabelião Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015.300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974 E-mail : cartoriolorenzi@terra.com.br

o de la presente decembra e 1 2º via agigi. ALTENÇÃO

O, ado que la presente decembra e 1 2º via agigi. ALTENÇÃO

O, ado que la presente decembra e 1 2º via agigi. ALTENÇÃO

TO cidi da Presente ALTENGÃO de LITAÇÃO de MODITA

TO CIGI da Presente ALTENGÃO de LITAÇÃO de MODITA

CIGITÁ ENTRA CARGA CARGA CARGA E CARGA E CARGA

Extremente ALTENGÃO DE CARGA E CAR

Fire

realizadas para a execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor-Presidente. Parágrafo segundo. Sem embargo da proibição constante do caput deste artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, desde que estabelecidos por contrato de prestação de serviço entre a Fundação e terceiros. Art. 47. A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou participação nos resultados aos seus instituidores, dirigentes ou empregados. Art. 48. O regime de trabalho do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis de Trabalho ou o estabelecido por contrato de locação de serviços. Art. 49. A ausência de um membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa, implicará perda de seu mandato e consequente vacância do cargo. Art. 50. Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, seu patrimônio reverterá automaticamente à Embrapa Clima Temperado ou, na sua falta, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa. Art. 51. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento, fixados em Regimento Interno que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição. Art. 52. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público. Art. 53. O presente Estatuto Social aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 19-07-2013, revoga o anteriormente registrado sob nº 3.625, folhas 54 verso e 55 do Livro A-10, em 11-07-2005, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Pelotas-RS - em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, aceitam, outorgam, ratificam e assinam, comigo, BEL. DARIO MIGUEL LORENZI, Tabelião, que a mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.. CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes, na forma acima mencionada. ERA o que continha em dita escritura, que aqui foi bem e fielmente transcrita. Dou fé.*

PELOTAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Lara Peglow Passos Substituta do Tabelião

Emolumentos: R\$ 34,70 + R\$ 1,15 = R\$ 35,85 Busca: R\$-5,50 (0425.01.1300001.73952 = R\$ 0,30)

Certidão: R\$ 26,10 (0425.03.0800026.20295 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 3.10 (0425.01.1300001.73953 = R\$ 0.30)

al foi protocolada(o) s Averbação sob nº6872 a (Registro Civil das Peş